



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**DECRETO Nº 623, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 15 de setembro de 2023.

Osmar Passos David  
Chefe de Gabinete-PMBN  
Decreto nº 002/2021

**Regulamenta as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasil Novo-PA, instituído pela Lei Municipal nº 347/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 347, de 3 de julho de 2023.

**DECRETA:**

**CAPITULO I  
DA NATUREZA E COMPETENCIA**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração-SEMAM com agenda permanente de assessoramento ao Executivo Municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição, conforme o disposto na Lei Municipal nº 347, de 3 de julho de 2023.

**Art. 2º.** Compete ao COMSEAN:

I- Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II- Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III- Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com as demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

VI- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII- zelar pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII- manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com a Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- Elaborar e aprovar a seu regimento interno.

**§1º** O COMSEAN manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º** Convocar a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 347/2023.

## **CAPITULO II DA COMPOSICAO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN do Município de Brasil Novo-PA será composto por no mínimo nove (9) Conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

**I-** Três (3) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Brasil Novo, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos preferencialmente:

- a) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração;
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- c) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II-** Seis (6) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) Um (1) representante das Associações de produtores rurais;
- b) Um (1) representante de Entidades Sindicais de empregados, patronal, urbano e rural;
- c) Quatro (4) representantes de Associações Comunitárias, Entidades organizadas e outras organizações não governamentais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**Parágrafo único.** Serão convidados permanentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

I- representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, escolhido e indicado pelos membros do referido conselho;

II- representante do Ministério Público Estadual, com atuação no referido Município;

III- representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/Brasil Novo.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN será de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º.** O COMSEAN previamente ao término de seu mandato, adotará as providências necessárias para realização de novo processo eleitoral para o mandato subsequente, conforme o disposto em seu regimento interno.

**Art. 6º.** O COMSEAN terá a seguinte organização:

I- Plenário;

II- Mesa Diretora: Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;

III- Secretaria-Executiva;

IV- Comissões Temáticas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Executiva será exercida pelo(a) Secretário(a) da Sala dos Conselhos.

## **Seção I**

### **DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA**

**Art. 7º.** O COMSEAN terá um Presidente e um vice-presidente, escolhidos dentre os membros titulares da sociedade civil, e nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de até trinta(30) dias, após a nomeação dos conselheiros, será convocada uma reunião, para escolher a composição da Mesa Diretora do COMSEAN.

**Art. 8º.** Ao Presidente compete:

I- zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEAN;

II- representar externamente o COMSEAN;

III- convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEAN;

IV- manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

V- convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretario(a) da Mesa Diretora;

VI- propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador(a) e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEAN.

**Art. 9º.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

**Art. 10.** O Secretário do COMSEAN terá as seguintes atribuições:

I- Submeter a análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEAN de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II- Manter o COMSEAN informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III- acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEAN nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV- Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V- Instituir grupos de trabalho Intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **Seção II**

#### **DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12.** À (Ao) Secretária (o) Executiva (o) compete:

I- Assistir o Presidente, o Vice Presidência e o Secretário(a) do COMSEAN, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

II- Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os Conselhos Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEAN;

III- assessorar e assistir o Presidente do COMSEAN em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV- Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAN;

V- Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário(a).

**Art. 13.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica da Sala dos Conselhos.

### **CAPITULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art.14.** Poderão participar do COMSEAN, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 15.** O COMSEAN contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 16.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEAN alocado na Sala dos Conselhos, serão feitas pela sua Mesa Diretora ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17.** O exercício da função de conselheiro não será remunerado a qualquer título, por ser considerada atividade honorífica e de relevante interesse público.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-Pará, em 15 de setembro de 2023.**

**WEDER MAKES CARNEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL